

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/93 - Origem Legislativa

AUTOR : Vereador Delfino L. S. Neto

"Subvenciona, à carentes cópias de
Certidões de Registro Civil".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida nesta data para análise do Projeto de Lei supra numerado, por recomendação da relatoria e por acordo entre os membros desta comissão, por entenderem do mérito por encerrar alto alcance social, recomendam, o encaminhamento de - plano em forma de ante-projeto ao Executivo, para que tome as devidas providências na regulamentação através de Lei /- que deverá em um segundo momento ser apreciada por esta Casa.

Pela normal tramitação, a Comissão opina favoravelmente conforme o exposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1993

Pres. Ver. Carlos Carvalho

Rel. Ver. Ivam Pessoa

Ver. Araci Tólfio

Ver. Raul Torres

Ver. Jacinto Silva

Ver. Lúcio Moreira

Ver. João B. Henriques

Ver. João C. Teixeira

SCM

SCM

SCM

SCM

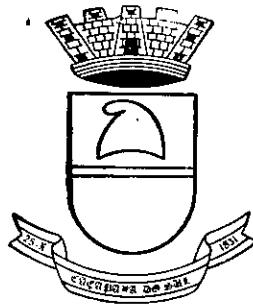
SCM

SCM

SCM

AUSENTE

*7/10
Favorável*



CC: Justiça PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 114/93.

Autor: Delfino de Souza Neto-PL.

Subvenciona, à carentes cópias de Certidões de Registro Civil.

....., Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão subsidiadas integralmente pelo Poder Executivo, pessoas físicas devidamente comprovadas como carentes, cópias de Certidão do Registro Civil.

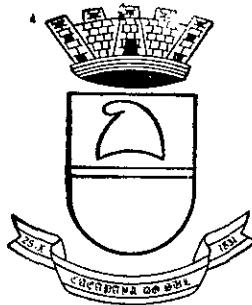
§ 1º - Os referidos Registros devem ser oriundos de assentamentos em Cartórios sitos neste Município.

§ 2º - Excentuam-se desta Lei, certidões relativas à desquite e divorcios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CAÇAPAVA DO SUL.....

.....



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA EM ANEXO PROJETO DE LEI Nº 114/93.

Este Projeto de Lei visa contemplar pessoas carentes que precisamente necessitam cópias de Certidões de Registro Civil.

Inúmeros idosos encaminham processos de aposentadoria com grande dificuldade, especialmente os de meio Rural. Entre outros documentos, precisam de Certidões de Nascimento ou Casamento e as vezes de óbito do conjugue.

Crianças de idade escolar também tem necessidade deste documento de Registro Civil.

Dessa forma acreditamos que este auxílio se torna indispensável pelo alcance social em que se propõe.

Caçapava do Sul, 19 de julho de 1993.

Ver. Delfino de Souza Neto.

Banc. Liberal.